



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 25.02.0564.001.00065-301

Reclamante: Jéssica da Silva Braga de Freitas, **CNPJ/CPF:** 023.569.663-31, **Endereço:** Rua 47, nº 777 A, **Bairro:** Jereissati II, **Cidade:** Maracanaú – CE, **CEP:** 61.901-070, **Telefone:** (85) 98524-3868.

Reclamada: RE Brasil Empreendimentos Imobiliários LTDA, **CPF/CNPJ:** 17.051.815/0001-00, **Endereço:** Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.461 (Conj. 142, 14º andar), **Bairro:** Universitário, **Cidade:** Jardim Paulistano - SP, **CEP:** 01.452-002.

Aos 10 de abril de 2025 às 10h30, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante o conciliador **Antonio José De Vasconcelos Silva**, compareceram a parte reclamante acima qualificada, e o preposto da parte reclamada, o sr. Iramar Alves da Silva, inscrito no CPF de nº 017.756.833-03.

Aberta a audiência e facultada a palavra a parte reclamante, esta reitera os termos da inicial deste processo administrativo.

Facultada a palavra ao preposto da empresa reclamada, este reitera os termos da defesa e apresenta a seguinte proposta de acordo:

A empresa propõe à consumidora a formalização de um acordo para devolução do lote ao estoque e consequente pagamento de valores a título de restituição, nas seguintes condições:

Recompra no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil).

O valor proposto será pago em parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com o pagamento da primeira parcela para dia 12/05/2025, a segunda parcela dia 12/06/2025, a terceira parcela dia 11/07/2025, a quarta parcela dia 12/08/2025, a quinta parcela dia 12/09/2025 e a sexta e última dia 10/10/2025.

Facultada a palavra novamente a parte autora, esta informa que está de acordo com a proposta apresentada pelo preposto da empresa reclamada, fornecendo ainda os seguintes dados bancários para depósito:

Titular: Jéssica da Silva Braga de Freitas; **CPF:** 023.569.663-31; **Instituição Financeira:** Banco Itau S.A; **Agência:** 1338; **Conta-corrente:** 74581-1; **Telefone:** (85) 98524-3868; **E-mail:** jessicabraga1810@gmail.com; **Chave pix:** jessicabraga1810@gmail.com

DO CONCILIADOR:

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto a parte reclamante quanto o preposto da empresa reclamada fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Durante ato, o preposto da parte reclamada realizou juntada de carta de preposto, defesa administrativa, substabelecimento, atos constitutivos e contrato, apresentou esclarecimentos a respeito da demanda da parte autora, ofertando ainda proposta de acordo, aceita pela consumidora.

Ante o exposto, e ACORDO FIRMADO entre as partes presentes a esta audiência de conciliação acima qualificadas, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.



Importante ressaltar que, em caso de descumprimento do acordo supra, o Órgão procederá com a inclusão da reclamação no Cadastro de Reclamações Fundamentadas como NÃO ATENDIDA, além das possíveis sanções administrativas previstas no Código Defesa do Consumidor e legislações correlatas, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Fica ainda parte autora ciente de que se a empresa reclamada não cumprir o presente acordo deverá comunicar a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor o mais breve possível.

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador, a consumidora e o preposto da reclamada.

Maracanaú/CE, 10 de abril de 2025.

Antonio José de Vasconcelos Silva
Conciliador Procon Maracanaú

Jessica da Silva Braga de Freitas (Reclamante)

Iramar Alves da Silva (Preposto)
RE Brasil Empreendimentos Imobiliários LTDA (Reclamada)